



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.494, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a relação dos Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais indicados para atendimento à política continuada de implantação da rede logística de vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362 de 26 de setembro de 2023, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.477, de 22 de novembro de 2023, que aprova alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023, que aprova as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, via Consórcios Públicos de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, que estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.362;
- a Resolução SES/MG nº 9.158, de 22 de novembro de 2023, que altera Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023, que estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIBSUS/MG nº 4.362/2023 e dá outras providências;
- os valores do incentivo financeiro previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362, de 26 de setembro de 2023 foram alterados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.477, de 22 de novembro de 2023;
- a necessidade de divulgar a relação de Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais indicados para a implantação de rede logística de vigilância laboratorial para a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a relação dos Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais indicados para atendimento à política continuada de implantação da rede logística de vigilância laboratorial para a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.494, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.202, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Divulga a relação dos Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais indicados para atendimento à política continuada de implantação da rede logística de vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362 de 26 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.494, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a relação dos Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais indicados para atendimento à política continuada de implantação da rede logística de vigilância laboratorial, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.362 de 26 de setembro de 2023, e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os Consórcios Públicos de Saúde de Minas Gerais indicados para implantação da política continuada de rede logística de vigilância laboratorial para a Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023.

Parágrafo único - A relação dos Consórcios Públicos de Saúde contemplados por esta política continuada consta no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro definido nesta Resolução, previsto para sua implantação, perfaz o montante de R\$ 14.576.718,55 (quatorze milhões e quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que R\$ 7.298.052,09 (sete milhões e duzentos e noventa e oito mil e cinquenta e dois reais e nove centavos) são de investimento e R\$ 7.278.666,46 (sete milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) são de custeio.

I – O recurso financeiro referente ao incentivo de investimento no valor de R\$ 7.298.052,09 (sete milhões e duzentos e noventa e oito mil e cinquenta e dois reais e nove centavos), correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.150.4349.0001 - 447042 - 10.1.

II – O recurso financeiro referente ao incentivo de custeio no valor de R\$ 7.278.666,46 (sete milhões e duzentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.150.4349.0001 - 337041 - 92.1.

§ 1º - Os recursos financeiros que trata o *caput* deste artigo deverão ser utilizados pelos beneficiários, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 9.032, de 26 de setembro de 2023.

§ 2º - Os valores a serem repassados aos Consórcios, conforme Unidade Regional de Saúde referenciada, estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - A implantação dos serviços nos territórios deverá atender as normas sanitárias vigentes, previstas nas legislações federais, estaduais e/ou municipais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - As orientações preliminares para estruturação da rede logística de vigilância laboratorial de Minas Gerais estão descritas no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Os protocolos técnicos referentes às atividades da rede de logística constarão em Nota Técnica específica, a ser publicada de forma conjunta por esta Secretaria e o Laboratório Central de Saúde Pública de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.202, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.202, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RELAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS INDICADOS
PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE LOGÍSTICA DE VIGILÂNCIA LABORATÓRIAL
PARA A REDE ESTADUAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA**

Unidade Regional de Saúde	Consórcios Públicos de Saúde classificados	Município de implantação da política
Barbacena	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV)	Ressaquinha
Cel. Fabriciano	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço (CONSAÚDE)	Coronel Fabriciano
Divinópolis	Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (ICISMEP)	Divinópolis
Gov. Valadares	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce (CISDOCE)	Governador Valadares
Ituiutaba	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP SAÚDE/CISTM)	Ituiutaba
Januária	Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto e Médio São Francisco (CISAMSF)	Januária
Juiz de Fora	Consórcio Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra (ACISPES)	Juiz de Fora
Leopoldina	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM)	Leopoldina
Manhuaçu	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CISVERDE)	Manhuaçu
Montes Claros	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (CISARP)	Montes Claros
Passos	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lago de Peixoto (CISLAP)	Cássia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Patos de Minas	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP)	Patos de Minas
Pedra Azul	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha (CIMBAJE)	Pedra Azul
Pirapora	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco (CIMMESF)	Pirapora
Ponte Nova	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI)	Ponte Nova
Pouso Alegre	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí (CISMAS)	Itajubá
Teófilo Otoni	Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre Vales do Mucuri e Jequitinhonha (CIS-EVMJ)	Teófilo Otoni
Ubá	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste (CISLESTE)	Ubá
Uberaba	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP)	Uberaba
Uberlândia	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP SAÚDE/CISTM)	Uberlândia
Varginha	Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras (CISLAV)	Varginha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.202, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO A SER REPASSADO AO CONSÓRCIO PÚBLICO
DE SAÚDE, CONFORME A UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE REFERENCIADA

Unidade Regional de Saúde referenciada	Consórcio Público de Saúde	Incentivo de investimento	Incentivo de custeio	Incentivo total
Barbacena	CISALV	R\$ 347.526,29	R\$ 204.330,60	R\$ 551.856,89
Cel. Fabriciano	CONSAÚDE	R\$ 347.526,29	R\$ 288.506,15	R\$ 636.032,44
Divinópolis	ICISMEP	R\$ 347.526,29	R\$ 259.353,48	R\$ 606.879,77
Gov. Valadares	CISDOCE	R\$ 347.526,29	R\$ 312.574,72	R\$ 660.101,01
Ituiutaba	AMVAP SAÚDE/CISTM	R\$ 347.526,29	R\$ 407.955,36	R\$ 755.481,65
Januária	CISAMSF	R\$ 347.526,29	R\$ 471.883,74	R\$ 819.410,03
Juiz de Fora	ACISPES	R\$ 347.526,29	R\$ 221.742,51	R\$ 569.268,80
Leopoldina	CISUM	R\$ 347.526,29	R\$ 302.260,30	R\$ 649.786,59
Manhuaçu	CISVERDE	R\$ 347.526,29	R\$ 382.963,74	R\$ 730.490,03
Montes Claros	CISARP	R\$ 347.526,29	R\$ 349.306,73	R\$ 696.833,02
Passos	CISLAP	R\$ 347.526,29	R\$ 456.688,94	R\$ 804.215,23
Patos de Minas	CISALP	R\$ 347.526,29	R\$ 339.417,77	R\$ 686.944,06
Pedra Azul	CIMBAJE	R\$ 347.526,29	R\$ 407.976,73	R\$ 755.503,02
Pirapora	CIMMESF	R\$ 347.526,29	R\$ 431.687,31	R\$ 779.213,60
Ponte Nova	CISAMAPI	R\$ 347.526,29	R\$ 369.288,42	R\$ 716.814,71
Pouso Alegre	CISMAS	R\$ 347.526,29	R\$ 370.997,22	R\$ 718.523,51
Teófilo Otoni	CIS-EVMJ	R\$ 347.526,29	R\$ 254.785,04	R\$ 602.311,33
Ubá	CISLESTE	R\$ 347.526,29	R\$ 309.149,72	R\$ 656.676,01
Uberaba	CISALP	R\$ 347.526,29	R\$ 387.333,16	R\$ 734.859,45
Uberlândia	AMVAP SAÚDE/CISTM	R\$ 347.526,29	R\$ 347.179,45	R\$ 694.705,74
Varginha	CISLAV	R\$ 347.526,29	R\$ 403.285,37	R\$ 750.811,66
TOTAL		R\$ 7.298.052,09	R\$ 7.278.666,46	R\$ 14.576.718,55



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.202, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ORIENTAÇÕES PRELIMINARES PARA ESTRUTURAÇÃO DE REDE LOGÍSTICA DE
VIGILÂNCIA LABORATORIAL EM MINAS GERAIS**

CONTEXTUALIZAÇÃO

A Rede Estadual de Laboratórios de Minas Gerais foi criada em 29 de março de 2001, pela Resolução SES/MG nº 632. A RELSP é composta pelo Laboratório Central de Saúde Pública (Lacen-MG), laboratórios Macrorregionais, Regionais, Municipais e, a partir da reestruturação iniciada em resposta à pandemia do covid-19, Centros Colaboradores (CC). Os CC são laboratórios que realizam análises de caráter clínico-científico inseridos em Secretarias Municipais de Saúde (SMS), universidades estaduais ou federais, centros de pesquisa ou entidades filantrópicas.

Atualmente, os CC podem realizar cinco diferentes escopos laboratoriais: biologia molecular (instituída pela Resolução SES/MG 7.797/2021 e suas alterações), Laboratório tipo A (Análises Clínicas), tipo B (Análise de qualidade da água para consumo humano), tipo C (Análises Entomológicas) e tipo D (Rede HIV e Hepatites Virais), estes últimos instituídos pelas Resoluções SES/MG Nº 8.440 e 8.441/2022 e suas alterações.

Considerando a extensão territorial e populacional peculiar do estado de Minas Gerais, que consiste na Unidade da Federação com o segundo maior contingente populacional e com o maior número de municípios, 853, e a elevada heterogeneidade regional do território, um dos grandes desafios a serem enfrentados consiste na dificuldade no transporte de amostras dentro do estado.

Diante desse cenário, foi pactuada em 26 de setembro de 2023 a Resolução SES/MG Nº 9.032, que estabelece as normas de adesão e financiamento da política continuada de implantação da rede logística para a vigilância laboratorial. Essa resolução foi criada diante da necessidade do transporte adequado de amostras, dos municípios do estado de Minas Gerais, aos laboratórios de referência.

A presente orientação técnica tem o objetivo de fornecer informações e orientações mínimas necessárias para subsidiar os Consórcios Públicos de Saúde indicados para implantação da rede logística de Minas Gerais, por meio da estruturação de uma Central de Distribuição e do serviço de transporte de amostras aos laboratórios referenciados, de acordo com sua região de abrangência.

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO



Definição

A Central de Distribuição (CD) é definida como o estabelecimento de apoio ao serviço que executa exame de análises clínicas, autorizado pelo órgão de vigilância sanitária competente, capacitado a realizar as atividades de armazenamento, acondicionamento e transporte de material biológico aos laboratórios.

1. Documentação exigida para funcionamento do serviço:

A CD deve possuir alvará de licenciamento sanitário ou equivalente vigente, expedido pelo órgão sanitário competente, indicando expressamente as atividades realizadas: armazenamento, acondicionamento e transporte de material biológico.

2. Estrutura física:

O projeto de adequação/estruturação do imóvel que irá funcionar como uma CD deve atender às normativas de engenharia vigentes e da Vigilância Sanitária federal, estadual e/ou municipal. A CD deve possuir, no mínimo as seguintes áreas:

- I - Sala para recebimento, triagem e guarda temporária de material;
- II - Vestiários/sanitários para funcionários;
- III - Expurgo;
- IV - Depósito de material de limpeza;
- V - Área para depósito de instrumentos e materiais;
- VI - Área para recebimento e expedição dos recipientes de transporte;
- VI - Área administrativa; e
- VII – Recomenda-se uma área de aproximadamente 30 m².

A área de armazenamento deve ser dotada de instrumento adequado para controle da temperatura e umidade, de forma ininterrupta. Ainda, é necessário que o ambiente possua sistema de climatização.

3. Atividades a serem desenvolvidas na CD:

1. Recebimento das amostras oriundas dos serviços municipais de saúde circunscritos à Unidade Regional de Saúde onde a CD está localizada;
2. Conferência da identificação da amostra e documentação que deve acompanhá-las (fichas de notificação e requisição do GAL, e outras que se fizerem necessárias, a depender do agravo);
3. Avaliação dos critérios de rejeição de amostras;
4. Triagem das amostras no sistema GAL;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5. Acondicionamento em temperaturas recomendadas para a conservação da amostra;
6. Organização das amostras que serão transportadas, atentando-se para o correto encaminhamento ao destinatário referenciado pela SES-MG, para cada tipo de análise descritas no Anexo I;
7. Preparação da embalagem secundária e terciária para o transporte das amostras, incluindo, mas não se limitando a: material de armazenamento quando necessário, racks, etiquetas de identificação do material e lacre da caixa;
8. Registrar as condições de envio das embalagens: temperatura de saída da CD, quantidade de amostras sendo enviadas por caixa, horário de envio das amostras, profissional responsável pelo transporte e checklist de envio;
9. Dispensar as amostras aos profissionais responsáveis pelo transporte do material;
10. Retirada, armazenamento e dispensação de insumos de coleta aos municípios jurisdicionados à URS no qual a CD está localizada.

4. Para início das atividades:

- Todos os processos que utilizarem informações de pacientes devem ser realizados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, ou outro instrumento legal que venha a alterá-la ou substituí-la.
- A qualificação das etapas previstas na cadeia para funcionamento da CD deve possuir previamente a anuência da Funed.
- A responsabilidade acerca dos requisitos de segurança, qualidade e eficácia do serviço são do Responsável Legal da CD.
- Deve-se realizar e manter registro da manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos, de acordo com as instruções de uso.
- A CD deve garantir meios eficazes para o armazenamento dos insumos de coleta e do material biológico, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica.
- Os instrumentos que necessitam funcionar com temperatura controlada devem ter, no mínimo, medições de temperatura realizadas e registradas no início e fim da operação diária.
- A CD deve registrar todo o recebimento dos produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, reagentes e insumos de forma a garantir sua rastreabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- A CD deve implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, e suas atualizações, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661, de 30 de março de 2022, e suas atualizações.
- A CD deve possuir instruções escritas para limpeza, desinfecção e esterilização das superfícies, instalações, instrumentos, artigos e materiais.
- A CD deve possuir equipes dimensionadas, de acordo com seu perfil de demanda e em conformidade com o estabelecido nas demais normativas aplicáveis.
- A CD deve garantir e evidenciar a rastreabilidade de todas as atividades relacionadas ao material biológico, desde seu recebimento, entrega para transporte e até o seu descarte, quando necessário.
- A CD deve verificar e registrar as condições de transporte e armazenamento aplicáveis, incluindo requerimentos especiais de temperatura, umidade ou exposição à luz, data de validade, quantidades recebidas e a integridade da carga.
- A CD deve possuir estrutura organizacional documentada.

Previamente ao início das atividades da CD, faz-se necessário que a Coordenação de Vigilância em Saúde da Unidade Regional de Saúde (URS) onde o serviço está localizado realize visita ao local, para atestar que o serviço atende aos requisitos elencados.

A URS deverá formalizar a visita realizada, por meio de registro fotográfico e envio de documento oficial à Coordenação Estadual de Laboratórios de Saúde Pública (CELP).

Após a visita, é necessário que os profissionais da CD realizem capacitação quanto à utilização do GAL e demais protocolos operacionais, previamente ao início das atividades da CD.

Para mudança do fluxo de encaminhamento de amostras dos municípios jurisdicionados à URS na qual a CD está localizada, será necessária pactuação em CIB Macrorregional e comunicação a todos os gestores municipais, por meio de reunião virtual e comunicação formal, a ser realizada pela URS.

Toda a documentação relacionada ao envio, transporte e recebimento do material biológico humano deve ser arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou de acordo com legislação específica para cada tipo de material biológico humano.

LOGÍSTICA DE AMOSTRAS



Para o transporte de amostras é necessário que seja realizada a rastreabilidade de todas as operações, bem como a utilização de instrumentos que permitam avaliar durante todo o transporte se foram mantidas as condições de armazenamento (tempo máximo, temperatura) estabelecidas para cada amostra.

1. Exigência mínima para o transporte de material biológico:

O veículo utilizado para o transporte das amostras deve ser, impreterivelmente, exclusivo para este fim, não devendo ser utilizado para transporte de pacientes ou outras atividades.

Todas as atividades do serviço devem ser documentadas por meio de instruções de trabalho (IT) ou procedimento operacional padrão (POP) aprovado pelo Responsável Técnico e disponível a todo o pessoal que venha a executar as atividades.

Durante a etapa de trânsito do material biológico, o transportador deve portar documento que permita a rastreabilidade do material transportado. Todo transporte deve ser registrado e padronizado por meio de instruções atualizadas.

Quaisquer não conformidades durante o processo de transporte devem ser investigadas e registradas, incluindo-se, no que couber, as medidas corretivas e preventivas adotadas.

O pessoal diretamente envolvido em cada etapa do processo de transporte deve receber, de maneira regular, treinamento específico, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado, e sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, devendo a efetividade deste treinamento ser periodicamente avaliada.

O transporte de material biológico humano deve obedecer às normas de biossegurança e de saúde do trabalhador, de forma a prevenir riscos de exposição direta dos profissionais envolvidos, dos transportadores, da população e do ambiente ao material transportado.

O pessoal envolvido no processo de transporte deve dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o risco envolvido nas atividades de manipulação do material biológico.

2. Detalhamento das rotas e laboratórios referenciados:

A CD é responsável pelo acondicionamento seguro do material a ser transportado de acordo com o seu tipo e classificação, sendo obrigatória a identificação do profissional que acondicionou o material para transporte.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

A CD deve disponibilizar à equipe de transporte as informações técnicas referentes ao material transportado, incluindo procedimentos e cuidados com o material, risco biológico e procedimentos de emergência a serem adotados em caso de acidente ou fato que exponha o transportador, a população ou o ambiente ao material biológico humano.

A CD deve verificar junto aos laboratórios referenciados para sua região de abrangência o horário de funcionamento para recebimento das amostras de modo que o material possa ser prontamente recebido pelo laboratório para processamento do material em tempo oportuno.

Rotas estabelecidas para o transporte de amostras aos laboratórios da RELSP-MG

As rotas estabelecidas na tabela abaixo consideram laboratórios que iniciaram ou não suas atividades. Desta forma, determinadas rotas serão realizadas de forma imediata a implantação da CD e outras conforme início das atividades dos laboratórios. Maiores detalhes específicos para cada URS serão publicados por esta Secretaria em documento técnico específico.

Unidade Regional de Saúde	Rotas previstas (município de destino)	Laboratório
Alfenas	Alfenas	Universidade Federal de Alfenas
	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
	Lavras	Universidade Federal de Lavras
Barbacena	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
Cel. Fabriciano	Caratinga	Fundação Educacional de Caratinga
	Coronel Fabriciano/Ipatinga	SMS Cel. Fabriciano e Hospital Márcio Cunha
	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
Diamantina	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Diamantina	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Diamantina



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Divinópolis	Cláudio	SMS Cláudio
	Divinópolis	Universidade Estadual de Minas Gerais
	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
Gov. Valadares	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Governador Valadares	Universidade Vale do Rio Doce
	Ipatinga	Hospital Márcio Cunha
Itabira	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Ituiutaba	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
	Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia
Januária	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Montes Claros	SMS Montes Claros
	Salinas	Instituto Federal do Norte de Minas
Juiz de Fora	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
Leopoldina	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
Manhuaçu	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
	Manhuaçu	SMS Manhuaçu
	Viçosa	Universidade Federal de Viçosa
Montes Claros	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Montes Claros	SMS Montes Claros
	Salinas	Instituto Federal do Norte de Minas
Passos	Alfenas	Universidade Federal de Alfenas
	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Lavras	Universidade Federal de Lavras
	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Patos de Minas	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Patos de Minas	Universidade Federal de Uberlândia - Patos de Minas
	Rio Paranaíba	Universidade Federal de Viçosa - Rio Paranaíba
	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Pedra Azul	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Teófilo Otoni	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Teófilo Otoni
Pirapora	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Montes Claros	SMS Montes Claros
	Salinas	Instituto Federal do Norte de Minas
Ponte Nova	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
	Manhuaçu	SMS Manhuaçu
	Viçosa	Universidade Federal de Viçosa
Pouso Alegre	Alfenas	Universidade Federal de Alfenas
	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
	Lavras	Universidade Federal de Lavras
São Joao del Rei	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
Sete Lagoas	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Teófilo Otoni	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Teófilo Otoni	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Teófilo Otoni
Ubá	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
	Viçosa	Universidade Federal de Viçosa
Uberaba	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Rio Paranaíba	Universidade Federal de Viçosa - Rio Paranaíba
	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Uberlândia	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
	Uberlândia	Universidade Federal de Uberlândia
Unaí	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Patos de Minas	Universidade Federal de Uberlândia - Patos de Minas
	Rio Paranaíba	Universidade Federal de Viçosa - Rio Paranaíba
	Uberaba	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Varginha	Belo Horizonte	Fundação Ezequiel Dias
	Alfenas	Universidade Federal de Alfenas
	Juiz de Fora	Universidade Federal de Juiz de Fora
	Lavras	Universidade Federal de Lavras

REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. 2004.

BRASIL. Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Resolução Nº 5.998, de 03 de novembro de 2022. Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Manual de vigilância sanitária sobre o transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico clínico. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/sangue/transporte-de-material-biologico/manual-de-transporte-de-material-biologico-humano.pdf>>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Brasília, DF, 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 504, de 27 de maio de 2021. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução da Diretoria Colegiada — RDC nº 786, de 05 de maio de 2023. Brasília, DF, 2023.

Fundação Ezequiel Dias (Funed). Manual de orientações para o envio de material biológico da Funed. Número: DIOM-DECD-MQ-0001. Disponível em: <<http://www.funed.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/09/Manual-de-orientacoes-para-o-envio-de-amostras-biologicas-para-a-FUNED.pdf>>.